

**DECRETO Nº 1392/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 6º E 7º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1374, DE 2021, QUE DEFINE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº. SES 130408/2021;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 1.578, de 24 de novembro de 2021 que altera os artigos 1º, 8º e 9º do Decreto Estadual nº. 1.578/2021, referente a declaração de estado de calamidade pública em todo território catarinense e estabelece outras providências, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº. SES 177566/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º do Decreto nº. 1.374, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública em todo o município, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de março de 2022”.

**Art. 2º** O artigo 6º do Decreto nº. 1.374, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Fica autorizado o funcionamento integral dos estabelecimentos que promovam eventos corporativos, feiras de negócios, eventos sociais, shows e entretenimento, inclusive esportivos.

§1º Para eventos acima de 500 (quinhentos) participantes, será obrigatório o cumprimento de protocolo “Evento Seguro”, composto dos seguintes requisitos:

I – para público com 18 (dezoito) anos ou mais de idade: comprovante de vacinação completa (duas doses ou dose única) de vacina contra a COVID-19 ou apresentação de laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”;

II – para o público com 12 (doze) a 17 (dezesete) anos de idade: comprovante de vacinação com registro de pelo menos uma dose de vacina contra a COVID-19 ou apresentação de laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado “negativo, não reagente ou não detectado”;

III – para pessoas com menos de 12 (doze) anos de idade não será exigido comprovante de vacinação ou testagem, desde que estejam acompanhadas de pais ou responsáveis e permaneçam em espaços sem aglomeração, mantendo distanciamento e cumprindo as regras de uso de máscaras, com exceção dos casos previstos em lei;

IV – é obrigatório para todos os participantes o uso de máscaras de proteção individual, salvo as exceções previstas em lei, devendo-se dar preferência às máscaras do tipo PFF2 ou N95 em ambientes internos;

V – o ambiente interno que possuir sistema de climatização contemplado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve garantir boa qualidade do ar e a adequada taxa de renovação do ar, conforme Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

VI – o ambiente interno que possuir ventilação natural deverá manter boa circulação de ar, com portas e janelas

abertas para permitir o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada, e, para aumentar a eficácia da ventilação natural, os estabelecimentos podem utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso, ventiladores de coluna ou parede com fluxo de ar direcionado para a parte externa do ambiente ou instalar extratores de ar ou exaustores eólicos.

§2º Todas as atividades mencionadas neste artigo devem observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES e constar em plano de contingência a ser elaborado pelo estabelecimento, que deverá ser colocado à disposição do órgão sanitário municipal para fins de fiscalização.

§3º O plano de contingência dos eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes deverá ser apresentado ao Comitê e aprovado pela Vigilância Sanitária do município.”

**Art. 3º** O artigo 7º do Decreto nº. 1.374, de 22 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o município, em espaços públicos e privados fechados, incluindo no transporte público coletivo, e em espaços abertos onde não seja possível manter o distanciamento, pelo período previsto no artigo 1º deste Decreto, com exceção dos espaços domiciliares.”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 25 de novembro de 2021.

**Vicente Corrêa Costa**  
Prefeito Municipal

*“29º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA”*